TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE, ENTRE SI, FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SULSERRANA DO ESPÍRITO SANTO, SICOOB SUL SERRANO E ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMAES, DA SEGUINTE FORMA:

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL SERRANA DO ESPÍRITO SANTO, SICOOB SUL SERRANO**, com sede na Avenida Ângelo Altoé, número 340, São Pedro CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.815.319/0001-75, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **Giovane Bissoli** inscrito no CPF sob n° 082.282.277-60, e seu Diretor Operacional, **Mayara Bittencourt Caus** inscrito no CPF sob n° 058.062.057-38, doravante denominado **SICOOB SUL SERRANO** e de outro lado, **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-AMAES,** com sede na Avenida Fernando Ferrari, número 2115, Goiabeiras CEP: 29.075-041 inscrito sob o CNPJ nº 04.889.666/0001-01, neste ato representado por seu presidente **, Pollyana Paraguassu Posse**, CPF nº: 04371784712, doravante denominado **ENTIDADE,** ajustam entre si, o presente Termo de Cooperação e Parceria, nas condições das cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação e Parceria a realização pela **ENTIDADE** do Projeto PROTAGONISMO GOURMET, a ser realizado com apoio financeiro do **SICOOB SUL SERRANO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Cooperação e Parceria, independentemente de sua transcrição, os documentos apresentados juntamente com o projeto inscrito no Edital 2023/2024 do Sicoob ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o Projeto, na forma proposta, e no prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O projeto em questão encontra-se detalhado conforme anexo.

PARÁGRAFO QUARTO: Não está autorizada a cessão ou transferência da realização do projeto objeto deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: A ENTIDADE autoriza o **SICOOB SUL SERRANO** a utilizar o nome e a imagem desta para fins de divulgação do objeto desta parceria e dos resultados alcançados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO E DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

O **SICOOB SUL SERRANO** compromete-se a repassar à **ENTIDADE** o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes condições:

1ª parcela – no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias, após comprovação da necessidade imediata de recursos para o início das atividades do presente projeto, mediante apresentação do Plano de Trabalho atualizado que justifique o recebimento da parcela;

2ª parcela - no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias após comprovação da necessidade de novo aporte de recursos para a continuidade das atividades do presente projeto, ou após a prestação de contas da parcela anterior que justifique o recebimento desta parcela;

3ª parcela - no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias após comprovação da necessidade de novo aporte de recursos para a continuidade das atividades do presente projeto, ou após a prestação de contas da parcela anterior que justifique o recebimento desta parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos financeiros se dará através de crédito na conta corrente de titularidade da **ENTIDADE** (nº 891673 / Cooperativa 3010), através de recibo emitido em nome da **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em sendo requerido pela **ENTIDADE** o adiantamento da primeira parcela, antes do início das atividades para a realização do objeto deste contrato, ficará sua concessão pendente de aprovação, até que seja comprovada a necessidade do recurso para suprir obrigações do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em todos os casos, caberá ao **SICOOB SUL SERRANO** a análise da conveniência e razoabilidade do pedido, especialmente quanto as necessidades imediatas e capacidade das prestações de contas justificarem as necessidades e utilização dos recursos, sendo que, no caso da 2ª parcela ou 3ª parcela, este pagamento estará condicionado a prestação de contas e aprovação dos valores utilizados referente as parcelas anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO O recurso financeiro empregado é originado do Fundo de Investimento Social – FIS, fundo este instituído pelos associados de cada Cooperativa Filiada que compõe o Sicoob ES. Tendo como objetivo a promoção de ações sociais, educacionais, esportivas, ambientais, culturais, saúde, empreendedorismo e inovação nas

comunidades onde a cooperativa atua, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento local, visando qualificar a atuação social da cooperativa e fortalecer o seu relacionamento tanto com as entidades, como com a sociedade que se relaciona.

PARÁGRAFO QUINTO: O recurso financeiro recebido do **SICOOB SUL SERRANO** deve ser empregado exclusivamente no Projeto, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a **ENTIDADE** responsável pelo valor excedente, eventualmente, necessário para o desenvolvimento completo do Projeto, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** se compromete a prestar contas da realização do referido Projeto e da utilização do recurso financeiro recebido pelo **SICOOB SUL SERRANO**, no prazo de **até 10 (dez)** dias após o término do prazo definido na **CLAUSULA QUINTA** ou quando solicitado em função de pagamento de uma próxima parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos financeiros liberados e não utilizados até o término da vigência do presente acordo, deverão ser restituídos ao **SICOOB SUL SERRANO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entidade beneficiária que não prestar contas ou apresentá-la de forma irregular, incompleta ou que desvirtua a aplicação dos recursos, fica impedida de receber novos recursos pelo prazo de 3 (três) anos da concessão deste, bem como, passível de incorrer nas penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ENTIDADE** declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de valor ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação e Parceria, será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo necessária qualquer alteração nos termos deste instrumento, deverão as partes formular aditivo escrito e assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Durante a vigência deste Termo, a **ENTIDADE** obriga-se a:

a) Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **SICOOB SUL SERRANO**, relativas aos instrumentos contratuais ora firmados;

b) Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Termo e do Projeto apresentado;

c) Atender as determinações da fiscalização do **SICOOB SUL SERRANO**;

d) Apresentar documento de utilidade pública (caso possua);

e) Apresentar ao **SICOOB SUL SERRANO**, após o encerramento do objeto do presente contrato, relatório final, comprovando a realização e o cumprimento de todas as etapas relacionadas do Projeto, contendo especialmente:

I. Fotos e vídeos do projeto;
II. Listas de presença;
III. Notas fiscais e recibos;
IV. Relatórios de Execução.

f) Manter, durante a execução do contrato, sua regularidade fiscal e tributária;

g) Comunicar formalmente ao **SICOOB SUL SERRANO**, com antecedência mínima de 30 dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, qualquer alteração a ser efetuada no prazo do projeto;

h) Designar um interlocutor acessível durante todo o prazo do projeto para facilitar a interação entre as partes;

i) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Termo e do Projeto em questão, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais, conforme o caso;

j) Cumprir, nos contratos individuais de trabalho que firmar, todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, eximindo o **SICOOB SUL SERRANO** de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento destas e de outras disposições legais aplicáveis;

k) Responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes e/ou prepostos da **ENTIDADE**, bem como requerer a exclusão do **SICOOB SUL SERRANO** dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

l) Manter sob sua guarda, pelo período de até 05 (cinco) anos, os documentos que comprovem aplicação dos recursos ora ajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos mencionados na alínea "d", deverão ser entregues na forma de arquivo digital. Os documentos originais devem permanecer com a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB SUL SERRANO

Durante a vigência deste Contrato, o **SICOOB SUL SERRANO** obriga-se a:

a) Liberar os valores, no valor e forma estabelecidos neste instrumento;

b) Fiscalizar, por prepostos por ele designados, o bom e fiel cumprimento do presente projeto, obrigando-se a **ENTIDADE** a atender prontamente às exigências da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, salvo aqueles que serão utilizados para divulgação do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no termo, sem prévia autorização expressa, por escrito, do **SICOOB SUL SERRANO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes. Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do presente termo ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação e Parceria poderá ser resolvido imediatamente por qualquer das PARTES se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a parte notificada não sanar integralmente o inadimplemento apontado. O prazo começará a contar a partir do recebimento da notificação pela outra parte, podendo inclusive incidir multa a ser fixada pela parte lesada. O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, por qualquer uma das partes desde que a outra seja expressamente notificada em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SICOOB SUL SERRANO** poderá, independentemente de aviso prévio, suspender a liberação de recursos, ou, a seu critério, resolver unilateralmente

este Termo de Cooperação e Parceria, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, ainda que A ENTIDADE, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

a) Se não cumprir ou cumprir de forma irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
b) Interrupção ou atraso imotivado na realização do projeto;
c) Suspensão da realização do projeto, por determinação de autoridades competentes, motivada pela ENTIDADE;
d) Lentidão na execução dos eventos, levando O SICOOB a comprovar a impossibilidade de realização do projeto nos prazos ou períodos estipulados;
e) Não atendimento às determinações da fiscalização DO SICOOB para este Contrato;
f) Atraso injustificado no início da realização do objeto do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A **ENTIDADE** fica ciente de que deverá ter autorização para a disponibilização de fotos, imagens, filmagens de terceiros participantes do projeto objeto deste contrato, independente da faixa etária, conforme disposto em Lei. Os materiais disponibilizados ao **SICOOB SUL SERRANO**, serão utilizados com o intuito de divulgar e apresentar os resultados alcançados no projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo a autorização mencionada acima, ficará a **ENTIDADE** responsável judicial e administrativamente por qualquer dano que seja imputado ao **SICOOB SUL SERRANO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ENTIDADE fica ciente de que em sendo necessário o fornecimento de dados pessoais de terceiros ao **SICOOB SUL SERRANO,** precisará de autorização expressa dos titulares de dados pessoais (pessoas físicas ou jurídicas), participantes do projeto, conforme estipula a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes ficam cientes de que deverão zelar pelos dados pessoais de terceiros que tiverem em posse com o mesmo cuidado e segurança que zelariam por seus próprios dados. Em caso de violação da LGPD deverá a outra parte ser expressamente notificada para ter ciência do ocorrido. Devendo a parte infratora dispor de todos os esforços necessários para a correção integral ou parcial dos danos gerados.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes terão responsabilidade pela violação da LGPD na medida da sua participação ao evento danoso. Devendo a outra parte assumir integralmente os dados pelo qual tenha dado causa, inclusive se responsabilizar pelo ressarcimento caso a parte inocente tenha alguma perda patrimonial, não dispensando o direito ao regresso.

PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES comprometem-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, bem como tem ciência e conhecimento da Política de LGPD do Sicoob ES disponibilizado no site do Sicoob ES (https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Lavagem de Dinheiro é a prática de ocultar a origem, a natureza, a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de crimes, de forma direta ou indireta. Já o Financiamento do terrorismo é o uso de recursos provenientes ou não de crimes, movimentados de forma oculta, que apoia grupos terroristas e suas atividades. Buscando combater essas práticas prejudiciais à sociedade e organização, as partes declaram, por si e por seus colaboradores, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores ("Representantes"), que:

a) Atuam em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável;
b) Não realizaram, não realizam e não realizarão quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.
c) Buscando combater essas práticas a ORGANIZADORA declara o recebimento e conhecimento da respectiva Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo que se encontra no link do site do Sicoob ES (https://www.sicoobes.com.br/uploads/arquivos/politica_PLDFT.pdf), além de estar de acordo com os termos nela previstos, bem como, concorda em adotar na íntegra suas orientações e recomendações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula por qualquer uma das Partes poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela Parte lesada, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo Cliente ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a Contratada por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo necessidade, as Partes ficam cientes de que poderão ser solicitados documentos a fim de comprovação das regularidades praticadas pertinentes a esta cláusula para apresentação junto a auditoria, quer seja interna ou externa sofrida pela parte contrária.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes se comprometem a comunicar-se entre si, imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de

combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As PARTES declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas e/ou digitais nas plataformas de assinaturas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RISCO OPERACIONAL

O risco operacional diz respeito a despesa, perda de oportunidade de negócio ou baixa de ativo motivada por falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou eventos externos. A esta definição inclui a perda decorrente da inadequação ou deficiência em contratos firmados, sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas, conforme Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS PARTES ficam cientes em sendo necessário o treinamento e controle de capacitação sobre risco operacional aos prestadores de serviços terceirizados, a contratante poderá solicitar a participação da contratada no objeto de capacitação, podendo ainda ser exigido certificados ou qualquer outro documento que evidencie às autoridades competentes quanto ao cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES declaram ter ciência e que cumprem todas as diretrizes aplicáveis sobre Risco Operacional, inclusive estão de acordo com a política de Risco Operacional do sistema Sicoob, (https://www.sicoob.com.br/documents/2066009/2066015/Poli%CC%81tica+Institucional+de+Risco+Operacional_2021.pdf), e declaram promover o cumprimento integral deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

As PARTES declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também

se obrigam a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

As PARTES declaram ter ciência e que cumprem todas as diretrizes aplicáveis sobre Segurança Cibernética, inclusive estão de acordo com a política de Segurança Cibernética do sistema Sicoob, (https://www.sicoob.com.br/documents/2283876/0/Pol%C3%ADtica+Institucional+de+Seguran%C3%A7a+Cibern%C3%A9tica+do+Sicoob.pdf), e declaram promover o cumprimento integral deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A informação que se produz, processa, transmite e se armazena nos sistemas informáticos do **SICOOB SUL SERRANO** é um elemento fundamental para conseguir uma ótima gestão e controle dos negócios. Sendo assim, para o correto desempenho das atividades de processamento, arquivamento, distribuição, disponibilidade e confidencialidade das informações entre as partes, é indispensável o gerenciamento da informação. Toda informação manuseada é controlada pela ENTIDADE, não podendo ser interpretados para o interesse pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as PARTES e seus subordinados, ou terceiros contratados direta ou indiretamente, por cada uma das PARTES. Sendo de responsabilidade exclusiva do empregador, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciária, securitária, de acidente de trabalho, ou qualquer outra, obrigando-se ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** assume por este instrumento, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer ação e/ou Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor do SICOOB, por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a PARTE ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela PARTE contrária, esta notificará a parte responsável para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer

quantia para esse fim. Caso o PARTE prejudicada seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela PARTE infratora, esta deverá reembolsar a PARTE prejudicada da quantia despendida em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

As comunicações entre as partes serão feitas sempre por escrito, por meio de ofício com aviso de recebimento ou por *e-mail* com confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, de agenciamento, de consórcio ou assemelhado entre as partes, e nem mesmo representa qualquer prestação de serviço ou compra de produtos, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese será imputada ao **SICOOB SUL SERRANO** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do Projeto, nem quaisquer outros acidentes decorrentes de ação ou omissão da **ENTIDADE**, de seus terceirizados, de seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da cláusula anterior, caberá exclusivamente à **ENTIDADE**, aos seus terceirizados ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes ocorridos na realização do referido Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A invalidade ou a ineficácia de qualquer das disposições deste Termo não implicarão invalidade ou ineficácia das demais, e sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, e acordadas por meio de aditivo, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO: Os termos e as condições deste instrumento obrigam as partes e os respectivos sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: As Partes responderão perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado fora das condições ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória/ES, Comarca da Capital, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2023.

SICOOB
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL SERRANA DO ESPÍRITO SANTO, SICOOB SUL SERRANO

Giovane Bissoli
Diretor Executivo

Mayara Bittencourt Caus
Diretor Operacional

ENTIDADE
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-AMAES

Pollyana Paraguassu Posse
Presidente

Heloisa Silva Moraes
Tesoureira

TESTEMUNHAS:

Nome Legível: CLETO VENTURIM
CPF: 707.572.917-91

Nome Legível: ILSONTHALISON PIZZANIBOZI
CPF: 106.981.737-67